

***Política de Exercício de Direito de  
Voto em Assembleias Gerais***

**Assunto:** *Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*

---

## Sumário

<b>1.</b>	<b>Objetivo.....</b>	<b>3</b>
<b>2.</b>	<b>Norma Relacionada.....</b>	<b>3</b>
<b>3.</b>	<b>Abrangência.....</b>	<b>3</b>
<b>4.</b>	<b>Diretrizes.....</b>	<b>4</b>
<b>1.</b>	<b>Comunicação aos Investidores.....</b>	<b>7</b>
<b>2.</b>	<b>Vigência e Atualização.....</b>	<b>8</b>

**Assunto:** *Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais*

---

## 1. Objetivo

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais - Política de Voto, tem por objetivo definir e disciplinar os processos e princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da **BR|CAPITAL**, como Gestora de Recursos de Terceiros nas Assembleias Gerais dos emissores de ativos financeiros que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão.

## 2. Normas Relacionadas

- ✓ Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros
- ✓ Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias n.º 02, Anexos I, II e III.
- ✓ Instrução CVM 555 (consolidada) - Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento. Alterada pelas instruções 563/15, 564/15, 582/16, 587/17, 604/18, 605/19, 606/19, 609/19 e 615/19 e pela Resolução 03/20.
- ✓ Resolução CVM nº 81/22 - Dispõe sobre assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais.

## 3. Abrangência

A **BR|CAPITAL** aplica a Política de Voto a todos os fundos de investimento em que nos seus Regulamentos no capítulo Política de Investimento do Fundo autorizem a alocação de ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleia, não se aplicando a:

- Fundos de Investimento exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em Assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o gestor não adota Política de Voto para este fundo;
- Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil, com participação inferior a 5% no referido ativo financeiro;
- Certificados de Depósito de Valores Mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDR's).

A **BR|CAPITAL** na esfera de suas atribuições e responsabilidades, deverá observar os seguintes princípios gerais, como regra de boa governança:

- Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos Regulamentos e Prospectos dos Fundos, bem como a promover e divulgar as informações a eles relacionadas de forma transparente e tempestiva;

- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios; e
- Evitar práticas que possam ferir a relação de confiança, lealdade e transparência mantida com os Investidores dos Fundos.

#### **4. Diretrizes**

A **BR|CAPITAL** exercerá obrigatoriamente o direito de voto dos Fundos nas Assembleias Gerais que tratarem das matérias abaixo relacionadas.

##### **4.1 No Caso de Ações, seus Direitos e Desdobramentos**

- Eleição de representantes de sócios minoritários na Alta Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações, conversões de ações, grupamento de ações ou mudança no objeto social e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da instituição, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo;
- Demais matérias que impliquem em conferir tratamento diferenciado aos acionistas da companhia;
- Conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento da companhia, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da instituição, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores; e
- Conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pela companhia que, a critério da instituição, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores.

##### **4.2 No Caso de Ativos Financeiros de Renda Fixa ou Mista**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

##### **4.3 No caso de Fundos de Investimento - FI**

- Alterações na Política de Investimento do Fundo que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do FI; mudança de Administrador, Custodiante ou Gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- Liquidação do Fundo de Investimento - FI;
- Assembleia de Cotistas nos casos previstos na Instrução CVM 555 (consolidada);
- Conforme aplicável, mudanças e/ou revisão das políticas de investimento das companhias investidas, envolvendo projetos e/ou contratos já celebrados que, a critério da instituição, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores;
- Conforme aplicável, aquisição e/ou alienação de ativos pelas companhias investidas que, a critério da instituição, sejam relevantes para os interesses dos Fundos e dos Investidores.

#### **4.4 No Caso de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC**

- Alterações na Política de Investimento do Fundo, critérios de elegibilidade e condições de cessão;
- Mudança de Administrador, Gestor, Custodiante, Consultoria especializada, Agente de Cobrança, auditoria de lastro, auditoria de demonstrações financeiras, empresa de guarda de documentos comprobatórios, banco arrecadador e qualquer outro prestador de serviço que participe da estrutura do FIDC;
- Aumento de taxa de administração e de performance, ou alteração do critério de cobrança;
- Criação de novas taxas e/ou despesas para o FIDC;
- Emissão de novas cotas do FIDC, no caso de FIDC constituído sob a forma de condomínio fechado;
- Alterações nas condições gerais das cotas emitidas pelo FIDC, especialmente, mas não limitadamente, àquelas relativas à negociação, carência, prazo, amortização e resgate;
- Alteração das relações mínimas entre o patrimônio líquido do FIDC e suas cotas sêniores, e subordinadas mezanino, quando houver;
- Alteração do prazo de duração do FIDC;
- Eleição de representante dos cotistas do FIDC;
- Fusão, incorporação, cisão ou transformação do FIDC;
- Eventos de avaliação e eventos de liquidação antecipada do FIDC;
- Fatores de risco; e
- Demonstrações financeiras do FIDC.

#### **4.5 No caso de Cotas de Fundos de Investimento Imobiliários - FII**

##### **4.5.1 No caso de ações ou cotas de sociedades, seus direitos e desdobramentos:**

- Eleição de representantes de sócios minoritários na Alta Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

- Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações ou cotas e demais mudanças de estatuto e/ou contrato social, que possam, no entendimento do gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo FII; e
- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério do Gestor.

#### **4.5.2 No caso de cotas de FII:**

- Alteração da Política de Investimentos do Fundo e/ou do objeto descrito no Regulamento;
- Mudança de Administrador, Consultor Imobiliário e/ou Gestor, não integrantes do mesmo conglomerado ou grupo financeiro;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes de cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do FII.

#### **4.5.3 No caso de imóveis:**

- Aprovação de despesas extraordinárias;
- Aprovação de orçamento;
- Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor.

#### **4.5.4 No caso dos demais ativos e valores mobiliários permitidos pelo FII:**

- Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Não obstante ao disposto acima, a instituição poderá exercer o direito de voto sempre que, a seu exclusivo critério, julgar que seja de interesse dos Fundos e dos Investidores.

#### **4.6 Situações de Exceção**

Ainda que se trate de matéria relevante obrigatória, ficará excepcionalmente a critério da instituição o Exercício do Direito de Voto, se:

- A Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;

- O custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo;
- A participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão;
- Houver situação de potencial conflito de interesses; e
- As informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão.

Nos termos da regulamentação aplicável e do Código AMBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a **BR|CAPITAL** tem poderes para exercer direito de voto dos Fundos em assembleias dos ativos financeiros por ela detidos, conforme disposto na presente Política de Voto.

As decisões acerca do exercício de direito de voto pela instituição serão tomadas pelo Comitê de Investimentos.

Competirá ao Comitê de Investimentos:

- Buscar uma visão ampla dos demais interessados nas matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais;
- Determinar o levantamento de informações complementares julgadas necessárias para as deliberações a serem tomadas;
- Definir a representação nas Assembleias Gerais; e
- Analisar e decidir sobre situações que possam configurar conflito de interesses.

A formalização das deliberações, execução, controle e publicidade desta Política de Voto será de responsabilidade da área de Gestão, através do Comitê de Investimentos.

Em havendo situações de conflito de interesses, estas serão analisadas pelo Comitê de Investimentos que votará pela abstenção de voto ou não comparecimento à Assembleia Geral.

## **5. Comunicação aos Investidores**

A **BR|CAPITAL** - Gestora dos Fundos, encaminhará mensalmente aos Administradores dos Fundos um relatório contendo:

- O resumo do teor dos votos proferidos nas Assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado; e
- Justificativa sumária dos votos proferidos ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento às assembleias gerais realizadas durante o mês encerrado.

Competirá aos Administradores dos Fundos disponibilizar aos Investidores e fornecer aos órgãos fiscalizadores as informações recebidas da instituição relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico (e-mail) e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores (internet).

## 6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

\* \* \*

**Diretor Responsável:** Carlos Orlandelli Lopes.

**Aprovação:** Diretoria Executiva.

**Canal de Comunicação:** *E-mail:* [compliance@brcapital.com.br](mailto:compliance@brcapital.com.br)

\* \* \*